

Políticas para condução de serviços consultivos pela Auditoria-Geral da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O serviço de consultoria é uma atividade da Auditoria-Geral que consiste em assessoramento ou aconselhamento, treinamento e facilitação, prestados em decorrência de solicitação específica da alta administração da UFMG ou propostos pela própria unidade de auditoria com as finalidades de apoiar as operações da unidade auditada e de agregar valor por meio da melhoria dos processos de governança, de gestão de riscos e de controles internos.

Art. 2º O serviço de consultoria da Auditoria-Geral da UFMG está alinhado ao seu Plano Anual de Atividade de Auditoria Interna (PAINT).

Art. 3º Para fins desta Política considera-se:

I - Alta Administração: Reitora da Universidade, Chefia de Gabinete, Pró-Reitores e Diretores ligados à Reitoria, Diretores de Unidades Acadêmicas e Especiais.

II - Linhas de Gestão: Estrutura de controles internos dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal que deve contemplar as três linhas da gestão ou camadas, a qual deve comunicar, de maneira clara, as responsabilidades de todos os envolvidos, provendo uma atuação coordenada e eficiente, sem sobreposições ou lacunas.

a) Primeira linha: Responsável por identificar, avaliar, controlar e mitigar os riscos, guiando o desenvolvimento e a implementação de políticas e procedimentos internos destinados a garantir que as atividades sejam realizadas de acordo com as metas e objetivos da organização.

b) Segunda linha: As instâncias situadas ao nível da gestão e objetivam assegurar que as atividades realizadas pela primeira linha sejam desenvolvidas e executadas de forma apropriada, que incluem gerenciamento de riscos, conformidade, verificação de qualidade, controle financeiro, orientação e treinamento.

c) Terceira linha: Representada pela atividade de auditoria interna governamental, que presta serviços de avaliação e de consultoria com base nos pressupostos de autonomia técnica e de objetividade.

III - Unidade Auditada: Reitoria, Pró-Reitorias, Órgãos Auxiliares e Suplementares da Administração Superior, Unidades Administrativas, Acadêmicas e Especiais, da UFMG, para a qual a Auditoria Geral tem o propósito de contribuir para o aperfeiçoamento dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos, por meio de atividades de avaliação e de consultoria.

IV - Unidade de Auditoria Interna Governamental (UAIG): Auditoria-Geral da UFMG, unidade responsável pela prestação de serviços independentes e objetivos de avaliação e de consultoria, desenvolvidos para adicionar valor e melhorar as operações da organização e que reúna as prerrogativas de gerenciamento e de operacionalização da atividade de auditoria interna governamental no âmbito de um órgão ou entidade da Administração Pública Federal. Consideram-se UAIG as unidades integrantes do SCI e os órgãos auxiliares. As UAIG estão posicionadas na terceira linha do Poder Executivo Federal.

Art. 4º A consultoria somente será realizada mediante aceitação formal pela gestão da unidade auditada, por meio de termo de compromisso, cuja natureza e escopo serão acordados previamente, resguardada a independência e objetividade do auditor governamental, sem que ele assuma responsabilidade pelas decisões decorrentes adotadas.

Art. 5º Os serviços de consultoria compreendem as atividades de:

- I – assessoramento ou aconselhamento;
- II - treinamento; e
- III - facilitação.

Art. 6º Os serviços de consultoria têm como objetivos:

- I - contribuir para o aperfeiçoamento das políticas públicas e da atuação da Instituição, por exemplo, assistindo a unidade no processo de planejamento, de desenho ou de redesenho de processos, programas e de sistemas;
- II - auxiliar na estruturação e no fortalecimento da primeira e da segunda linha de defesa da gestão;
- III - apoiar a UFMG na identificação de metodologias de governança, gestão de riscos e de controles;
- IV - promover a capacitação e a orientação da unidade auditada.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES PARA O SERVIÇO DE CONSULTORIA

Art. 7º A solicitação de serviços de consultoria pela alta administração ao titular da Auditoria-Geral da UFMG ou de proposta realizada pela própria unidade de auditoria, devem ser realizadas formalmente.

Art. 8º A solicitação de serviços de consultoria posterior à aprovação do PAINT deverá ser analisada pela UAIG, considerando a capacidade operacional e a eventual necessidade de revisão das atividades previstas no PAINT.

Art. 9º A solicitação ou sugestão dos serviços de consultoria deve ser previamente pactuada entre a UAIG e a unidade auditada para avaliar o potencial de contribuição dos resultados desses trabalhos para a melhoria dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos, assim como o custo dos serviços de consultoria em relação aos benefícios esperados, os riscos associados aos objetos desses serviços, a capacidade operacional e as competências técnicas apropriadas pela equipe da UAIG.

Art. 10º As consultorias dos tipos assessoramento/aconselhamento ou facilitação devem ser formalizadas por meio de um termo de compromisso, assinado pela alta administração da unidade auditada e pelo responsável da UAIG contendo, no mínimo, o tipo de serviço de consultoria, objeto, objetivos, escopo, metodologia, cronograma, responsabilidades das partes, plano de comunicação dos resultados e monitoramento das eventuais recomendações.

Art. 11 No caso dos treinamentos, para se caracterizar como um serviço de consultoria, devem estar alinhados ao objeto da consultoria e às necessidades de aperfeiçoamento dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos.

Art. 12 De forma similar aos trabalhos de auditoria, os serviços de consultoria, em geral, também se desenvolvem nas etapas básicas de planejamento, execução, comunicação de resultados e o monitoramento, quando aplicável.

Art. 13 A solicitação de serviços de consultoria deve ser recusada mediante comunicação expressa do titular da Auditoria-Geral caso existam prejuízos, ainda que potenciais, aos princípios fundamentais para a prática profissional de auditoria interna, principalmente quanto à integridade, à proficiência e zelo profissional, à autonomia técnica, à independência ou à objetividade, no âmbito da UAIG, do órgão ou entidade, do trabalho de auditoria ou do auditor.

Art. 14 Serão recusados serviços de consultoria que tratem, exclusivamente, sobre a interpretação de normas legais ou que não atendam aos requisitos previstos nesta política.

Art. 15 Eventuais restrições quanto ao escopo ou riscos significativos aos resultados dos serviços de consultoria devem ser avaliadas com a Alta Administração e/ou com a Auditoria-Geral para determinar a continuidade ou reorientação do trabalho.

Art. 16 Nos serviços de consultoria, a equipe de trabalho poderá incluir servidores da unidade auditada, detentores de conhecimentos relevantes para o resultado do trabalho.

Art. 17 Ao prestar serviços de consultoria, a UAIG não pode assumir responsabilidades que são próprias dos gestores ou da unidade auditada.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 O detalhamento técnico dos serviços de consultoria e as suas etapas de desenvolvimento devem constar em manual de procedimentos internos da Auditoria-Geral, o qual deve ser atualizado quando necessário.

Art. 19 Os casos omissos serão resolvidos pela Alta Administração em conjunto com a Auditoria-Geral da UFMG.

Art. 20 Esta política entra em vigor na data de sua aprovação, conforme Portaria nº 9998, de 1º de novembro de 2023.